



MENSAGEM N° 2 /2018.

Maceió, 12 de janeiro de 2018

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROJETO COLO GERAL 81
Data: 15/01/2018 Horário: 08:13
Legislativo -

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 542/2017 que “*Altera a Lei Estadual nº 6.258, de 23 de janeiro de 2002, que institui a Lei Orgânica do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças e Estabelece seu Regime Jurídico, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Os arts. 86, § 1º, I, a, b e c, e 107, VI, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos arts. 61, § 1º, II, b e c, e 84, VI, da Constituição Federal) disciplinam que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, bem como sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

O inciso VII do art. 3º da Proposta em questão, embora muito louvável em seu conteúdo, ao conceder valores a título de produtividade aos servidores aposentados, fazendo, ainda outras considerações sobre esse tipo de verba, viola os dispositivos constitucionais acima mencionados.

Ademais, incorre em usurpação de competência, acarretando, ainda, ofensa aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 542/2017, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA